



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.502/2018, de 21 de junho de 2018.

Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel público municipal – denominado "Escola José Antônio de Melo", localizado no Sítio Tapajós, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, em benefício da Associação Comunitária dos Trabalhadores e Agricultores do Sítio Tapajós, localizado no Sítio Tapajós, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000 visando atender o interesse público e à promoção cultural desta comunidade.

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão de uso denomina-se "Escola José Antônio de Melo".

Art. 3º. O bem cedido deverá ser utilizado pela cessionária, com a finalidade de realização de assembleias, reuniões e demais eventos relacionado à Associação Comunitária dos Trabalhadores e Agricultores do Sítio Tapajós, sob pena de perder o benefício de uso do imóvel público, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. Em contrapartida, a cessionária se compromete, durante o período em que vigore a cessão:

I – velar pela preservação e manutenção do imóvel público, observando a finalidade estabelecida na cessão;

II – conservar o bem cedido, para que o mesmo esteja sempre apto ao uso, não permitindo deterioração do patrimônio, realizado pinturas e demais obras e/ou reformas necessárias para a manutenção do bem;

III – todas as despesas com reforma, construção e conservação do bem ficarão à cargo da cessionária, inclusive tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

IV – associação cessionária deverá manter suas atividades comunitárias, objetivando as finalidades previstas nesta cessão, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 5º. A inércia consiste na omissão da cessionária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na cessão.



Estado do Ceará  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 6º. O término da cessão de uso do imóvel público em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 21 de junho de 2018.

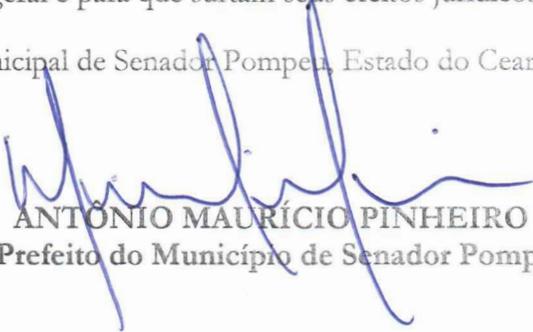
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n.º 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL N.º 1.502 DE 21 DE JUNHO DE 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 21 de junho de 2018.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, 21 DE junho DE 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências.**

O **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, **ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso do imóvel público municipal – denominado "Escola José Antônio de Melo", localizado no Sítio Tapajós, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, em benefício da Associação Comunitária dos Trabalhadores e Agricultores do Sítio Tapajós, localizado no Sítio Tapajós, Zona Rural de Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000 visando atender o interesse público e à promoção cultural desta comunidade.

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão de uso denomina-se "Escola José Antônio de Melo".

Art. 3º. O bem cedido deverá ser utilizado pela cessionária, com a finalidade de realização de assembleias, reuniões e demais eventos relacionado à Associação Comunitária dos Trabalhadores e Agricultores do Sítio Tapajós, sob pena de perder o benefício de uso do imóvel público, por inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 4º. Em contrapartida, a cessionária se compromete, durante o período em que vigore a cessão:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

I – velar pela preservação e manutenção do imóvel público, observando a finalidade estabelecida na cessão;

II – conservar o bem cedido, para que o mesmo esteja sempre apto ao uso, não permitindo deterioração do patrimônio, realizado pinturas e demais obras e/ou reformas necessárias para a manutenção do bem;

III – todas as despesas com reforma, construção e conservação do bem ficarão à cargo da cessionária, inclusive tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel;

IV – associação cessionária deverá manter suas atividades comunitárias, objetivando as finalidades previstas nesta cessão, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município.

Art. 5º. A inércia consiste na omissão da cessionária em proceder na finalidade destinada, enquanto que o desvio de finalidade, na destinação diferente da prevista na cessão, e, por fim, o descumprimento da obrigação, a não observância das condições estabelecidas na cessão.

Art. 6º. O término da cessão de uso do imóvel público em caso de inércia, desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações pactuadas, se dará por meio de decreto devidamente fundamentado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 19 de junho 2018.

  
**Márcia Lima de Oliveira Freire.**  
Presidente